

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2012 .

Institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e aprova os procedimentos e critérios para adesão dos Estados e do Distrito Federal ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 6, 7 e 8 de março de 2012, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da [Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO o art. 24, da [Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece os programas de assistência social, compreendendo-os como ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 12, da [Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece o cofinanciamento por meio de transferência automática para o aprimoramento da gestão, serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o § 5º do art. 6º da [Lei nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovado pela [Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004](#);

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela [Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNAS nº 210, de 2007](#), que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social, dentre as quais se destaca as capacitações para gestores, trabalhadores e dirigentes da rede socioassistencial, e conselheiros, visando à qualificação no atendimento às famílias com foco nas necessidades sociais dos territórios, conforme enfoque no texto da Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO as deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Assistência Social, com objetivo de implementar a Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e capacitar Gestores, trabalhadores da rede pública e privada, e Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS, na forma do Anexo desta Resolução;

Art. 2º Aprovar os critérios e procedimentos do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS para adesão dos Estados e Distrito Federal, no exercício de 2012, definidos pela Resolução CIT nº 1, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

ANEXO
(Resolução CNAS nº 8/2012)

PROGRAMA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO SUAS CONTEXTUALIZAÇÃO

A política pública de assistência social desde que foi incluída ao tripé da Seguridade Social nos marcos da Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988 - CF/88, juntamente com a saúde e a previdência social, vem experimentando um conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios continuados, conforme prescrito em sua regulamentação, na [Lei nº 8.742/1993](#) – Lei Orgânica da Assistência Social - Loas, especialmente após a alteração por meio da Lei nº 12 435/2011.

A Loas ao regulamentar os artigos 203 e 204 da CF/88, reafirma dentre as suas diretrizes a descentralização político-administrativa para os estados, o Distrito Federal e os municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo.

É a partir do ano de 2004, com a aprovação de um novo texto para a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da [Resolução nº 145/2004](#), que este setor vem apresentando forte inflexão para uma ruptura no modelo de gestão centrado no assistencialismo e no clientelismo. Este novo texto, na perspectiva de romper com o modelo citado, estabelece os eixos estruturantes para a implantação e consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, um novo modelo de gestão para a assistência social, materializando a principal deliberação da IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003.

Nesse sentido, a política pública de assistência social demarca sua especificidade no campo das políticas públicas sociais, pois configura responsabilidades de Estado próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros que dela necessitarem, conforme o prescrito no art. 8º da [Lei 8.742/93](#), determinando à União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, observados os princípios e diretrizes desta Lei, a fixar sua respectiva política de assistência social.

Ainda, em seu art. 11, estabelece que as ações das três esferas de governo na área realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, neste caso o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

O ano de 2005 se constitui um marco histórico na área da assistência social ao ser aprovado pelo CNAS a [Resolução nº 130/2005](#), que trata da Norma Operacional Básica do SUAS. É a partir desta Norma que os municípios brasileiros iniciam seu processo de adesão ao novo modelo de gestão da assistência social, o SUAS.

Nos últimos seis anos o SUAS vem se consolidando com a implantação de mais de 7.200 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e mais de 2.100 Centros de Referência

Especializados de Assistência Social (CREAS), ofertando serviços e benefícios socioassistenciais para famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, vulnerabilidades e risco social e pessoal.

O ano de 2011 foi o marco para a assistência social, com a alteração da [Lei 8.742/93](#), por meio da [Lei 12.435/2011](#), que institui o SUAS como novo modelo de gestão da assistência social em Lei e reafirma, ainda, a Gestão do Trabalho e a Educação Permanente como um dos grandes objetivos do SUAS. Esse novo modelo de gestão exige um novo perfil de trabalhadores que rompam com trajetórias históricas pautadas em práticas assistencialistas, clientelistas e preconceituosas no setor, para um exercício profissional pautado no compromisso ético, político e profissional, assegurando práticas democráticas e participativas que garantam os direitos prescritos na Carta Magna de 1988.

Segundo o art. 24 da [LOAS](#), os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais. É neste contexto que o Programa CapacitaSUAS se insere, na perspectiva de contribuir com o aprimoramento da gestão do SUAS e com a qualidade da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.

A Assistência Social como política de Seguridade Social democrática e universal, que assegure direitos a quem dela necessitar é um dos grandes desafios para a consolidação do SUAS.

Para referendar todo esse processo, a VIII Conferência Nacional da Assistência Social que teve como lema: "Consolidar o SUAS e Valorizar Seus Trabalhadores" publicizou materiais que subsidiaram a discussão dos trabalhadores do SUAS, dentre eles, destacamos a versão preliminar da Política Nacional de Capacitação do SUAS - PNC/SUAS. Este texto da PNC/SUAS objetiva promover a capacitação dos gestores, trabalhadores e dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social, fundada nos princípios da educação permanente e da interdisciplinaridade, visando o aprimoramento da gestão do SUAS e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais. E visando, ainda, estabelecer patamares formativos progressivos para os trabalhadores do SUAS.

Em consonância com o art. 6º, § 5º, da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que estabelece como objetivo do SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social, o MDS apresenta o Programa CapacitaSUAS, com o objetivo de apoiar, estados e o Distrito Federal, na execução dos Planos Estaduais de Capacitação do SUAS na perspectiva de atender às capacitações das agendas prioritárias de âmbito nacional, reafirmando sua corresponsabilidade na coordenação nacional do referido Programa.

- **OBJETIVO:**

- ✓ Apoiar, estados e o Distrito Federal, na execução dos Planos Estaduais de Capacitação do SUAS na perspectiva de atender às capacitações das agendas prioritárias de âmbito nacional.

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- ✓ Desenvolver habilidades e potencialidades dos trabalhadores, visando a qualificação da oferta dos serviços e benefícios, no âmbito do SUAS, para o desenvolvimento de ações socioassistenciais nos
- ✓ Planos: Brasil Sem Miséria; Crack: É Possível Vencer!; Viver Sem Limite.
- ✓ Articular teoria e prática profissional, resultando em projetos de intervenção e produção de conhecimentos para o SUAS;
- ✓ Contribuir e potencializar práticas democráticas e participativas na execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- ✓ Disseminar o conhecimento produzido, no processo formativo dos trabalhadores, para o SUAS;
- ✓ Identificar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, na perspectiva da participação dos usuários do SUAS;
- ✓ Fomentar a produção e sistematização de conhecimentos derivados das práticas profissionais;
- ✓ Fomentar no âmbito das Instituições de Ensino Superior - IES o desenvolvimento de novos campos de conhecimento relacionados à Assistência Social;
- ✓ Ampliar o leque de IES com expertises em Assistência Social e atuantes na formação inicial e continuada dos quadros da Assistência Social; e
- ✓ Valorizar e potencializar as IES no processo formativo dos trabalhadores do SUAS;

- **PÚBLICO ALVO:**

- ✓ Gestores, trabalhadores e dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros da assistência social, no exercício de suas competências e responsabilidades.

- **São os operadores do SUAS:**

- ✓ Da Gestão das Secretarias Municipais, Estaduais e Distrito Federal;
- ✓ Dos serviços, conforme estabelecidos na Resolução CNAS nº 109/2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Resolução do CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social e demais normativas.
- ✓ Dos benefícios e transferências de renda no âmbito da assistência social: Benefícios Eventuais; Benefícios de Prestação Continuada (BPC), Programa de Transferência Condicionada de Renda - Programa Bolsa Família (PBF);
- ✓ Do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚNICO);
- ✓ Das Secretarias Executivas dos Conselhos.

- **PERIODICIDADE:**

- ✓ O Programa CapacitaSUAS terá a vigência no período de 2012 a 2014, sendo que anualmente será repactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS as metas/vagas, os patamares formativos e a disponibilidade orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para sua execução.

- **RESPONSABILIDADES DOS ENTES FEDERADOS:**

- ✓ São responsabilidades dos entes federados:

- **Gestão Compartilhada:**
 - Formular, coordenar, executar e cofinanciar os planos de capacitação - CapacitaSUAS em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Capacitação do SUAS;
 - Definir normas, padrões e rotinas para a liberação dos trabalhadores para participar de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
 - Desenvolver capacitações para atender agendas pactuadas;
 - Instituir parcerias com Instituições de Ensino Superior - IES;
 - Disseminar conteúdos produzidos nos processos formativos;
 - Ofertar cursos que certifiquem os trabalhadores;
 - Identificar e socializar práticas socioassistenciais exitosas, na perspectiva da participação dos usuários do SUAS;
 - Monitorar e avaliar os processos formativos.

- **Gestão dos Municípios:**
 - Ofertar capacitação introdutória (nivelamento);
 - Ofertar cursos de atualização;
 - Ofertar cursos de aperfeiçoamento.
 - Capacitar os dirigentes e trabalhadores da rede socioassistencial do SUAS;
 - Cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social.

- **Gestão dos Estados e do Distrito Federal:**
 - Ofertar cursos de capacitação introdutória (nivelamento);
 - Ofertar cursos de atualização;
 - Ofertar cursos de aperfeiçoamento;
 - Ofertar cursos de especialização (lato sensu);
 - Pactuar e validar conteúdos para os cursos em conjunto com a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI do MDS;
 - Capacitar os dirigentes e trabalhadores da rede socioassistencial do SUAS;
 - Designar setor e equipe responsável pela coordenação, em seu âmbito, o Programa CapacitaSUAS;
 - Cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social.

- **Gestão da União:**
 - Ofertar cursos de capacitação introdutória (nivelamento);
 - Ofertar cursos de atualização;
 - Ofertar cursos de aperfeiçoamento;
 - Ofertar cursos de especialização (lato sensu);
 - Ofertar cursos de mestrado profissional (stricto sensu);
 - Desenhar os cursos (formatos, conteúdos e referências bibliográficas);
 - Disseminar os conteúdos produzidos no processo formativo;
 - Instituir e coordenar a Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior (IES);

- Coordenar, em âmbito nacional, o Programa CapacitaSUAS;
- Cumprir as metas previstas no Plano Decenal da Assistência Social.

- **ENTIDADES EXECUTORAS:**

- ✓ Os estados e o Distrito Federal deverão inserir no processo de execução do Programa CapacitaSUAS as Instituições de Ensino Superior - IES, credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC e cadastradas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por meio chamada pública. Essas Instituições comporão a Rede Nacional de IES, que será instituída e coordenada pelo MDS;
- ✓ Os estados e o Distrito Federal deverão assegurar no processo de contratação das IES, aquelas cadastradas pelo MDS;
- ✓ O processo de contratação das IES deverá assegurar os patamares formativos estabelecidos neste Programa;
- ✓ As IES, juntamente com os entes federados, deverão certificar todos os trabalhadores do SUAS que concluírem as capacitações;
- ✓ A certificação deverá gerar impacto na progressão funcional dos trabalhadores do SUAS, em consonância com as diretrizes dos Planos de Carreira, Cargos e Salários - PCCS.

- **METODOLOGIA:**

Este Programa assegura que os cursos (formato, conteúdo e referência bibliográfica) serão organizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC e Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI do MDS, e serão disponibilizados para os entes federados, de acordo com suas responsabilidades, podendo ser executados nas várias modalidades, além da possibilidade dos mesmos utilizarem outras tecnologias disponíveis e inclusão de conteúdos e referências bibliográficas que atendam as necessidades de tratar as especificidades locais, regionais e estaduais.

- ✓ Modalidades (em consonância com a Política Nacional de Capacitação):
 - Presencial;
 - Semipresencial;
- ✓ Educação a Distância.
 - Estratégias:
 - Internet;
 - Telepresencial;
 - Teleconferência;
 - Videoconferência.

- **ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO:**

O acompanhamento e monitoramento desse Programa será realizado pelas equipes da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI e da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, apoiadas em um plano de monitoramento e avaliação do Programa CAPACITASUAS. O referido plano subsidiará o MDS na formulação de indicadores que serão aferidos e utilizados nos critérios de partilha para os próximos anos.

O controle social desse Programa será exercido pelos Conselhos Nacional, Estaduais e do Distrito Federal da Assistência Social, os quais deverão apreciar e aprovar as metas e a aplicação dos recursos destinados a esse Programa.

DA PACTUAÇÃO PARA 2012:

- **METODOLOGIA PARA 2012:**

- ✓ A execução, pelos estados e Distrito Federal, do Programa CapacitaSUAS, no ano de 2012, deverá atender os seguintes patamares formativos:
 - Capacitação introdutória (nivelamento), tendo como referência a carga horária de 20 a 40 horas; esse patamar formativo deve ser ofertado para todos os públicos desse Programa, de nível médio e superior, contendo conteúdos essenciais/básicos do SUAS, especialmente, para as equipes dos CRAS que estão desenvolvendo os serviços volantes, componente da agenda do Plano Brasil Sem Miséria, e para as equipes dos CRAS e CREAS que receberam cofinanciamento federal em 2011 e 2012.
 - Capacitação de atualização, tendo como referência a carga horária de 40 a 100 horas, para todos os públicos desse Programa, de nível superior. Deve observar que os conteúdos serão definidos de acordo com as necessidades da gestão, dos serviços e benefícios socioassistenciais, prioritariamente, para as funções de gestão no âmbito do SUAS: Vigilância Social; Gestão do Trabalho; Rede SUAS e seus aplicativos; Gestão Financeira e Orçamentária; Controle Social; Planejamento; Gestão dos equipamentos públicos; Regulação; Indicadores, Monitoramento e Avaliação.
- ✓ O Programa CapacitaSUAS deve contemplar, ainda, capacitações para atender agendas pactuadas, que serão direcionadas para atender necessidades específicas e conjunturais, devendo priorizar os
- ✓ trabalhadores do SUAS na agenda dos Planos: Brasil Sem Miséria; Viver Sem Limite; Crack: É Possível Vencer!.

- **RECURSOS:**

- ✓ Os recursos que serão destinados aos estados e Distrito Federal, para execução desse Programa, observada a disponibilidade orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à
- ✓ Fome. Para o exercício 2012 o montante será de R\$ 27.375.433,00 (Vinte sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e três reais).
- ✓ O valor base do cofinanciamento federal, por capacitando, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Para os estados da região norte o valor será de R\$ 720,00, considerando as especificidades dessa
- ✓ região;
- ✓ Os estados e o Distrito Federal poderão destinar em até 5% (cinco por cento), do montante de recursos destinados para a execução deste Programa, para a capacitação do seu quadro próprio;
- ✓ Os estados e o Distrito Federal terão estabelecidos, pelo MDS, o mínimo de 250 e, o máximo, 2.250 vagas/metlas.

- **PRÉ-REQUISITOS PARA ADESAO:**

- ✓ Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual, pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovado no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS;

- **CRITÉRIOS PARA ADESAO:**

- ✓ Acessar o Termo de Aceite disponibilizado em aplicativo da Rede SUAS. O MDS indicará o número máximo de vagas a serem cofinanciadas pelo Governo Federal. Caberá aos estados e o Distrito Federal indicar o número de vagas / metas que pretendem alcançar, em consonância as metas estabelecidas nos respectivos Pactos de Aprimoramento;
 - Os entes federados se comprometerão, nesse Termo de Aceite, em utilizar as logomarcas do Governo Federal e o nome desse Programa: CapacitaSUAS;
 - Os estados e o Distrito Federal deverão designar em suas estruturas setor e equipe técnica responsável pela coordenação, em seu âmbito, da execução das ações previstas neste Programa;
 - Os estados e o Distrito Federal deverão atender, no processo formativo, as normativas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT, o desenho universal e a Portaria do Ministério da Educação - MEC nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que dispõe requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, visando garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as modalidades estabelecidas nesse Programa.

- **CRITÉRIOS DE PARTILHA DE 2012:**

1. Número de trabalhadores na rede socioassistencial existente nos estados e no Distrito Federal, baseado no Censo SUAS anual, no âmbito da gestão municipal e do Distrito Federal;
 - O número de vagas/metad a atribuir aos entes da federação será obtido por meio do produto do número total de vagas/metad pela proporção do número de trabalhadores na rede socioassistencial dos respectivos entes, em relação ao número total de trabalhadores da rede no país, com a ressalva de que serão ofertadas, no mínimo 250 e, no máximo, 2.250 vagas/metad.
2. Plano Estadual de Capacitação do SUAS, pactuado na CIB, no caso dos estados, e aprovado nos CEAS e no CAS/DF;
 - Os estados e o Distrito Federal que apresentarem à Coordenação Geral da Gestão do Trabalho do SUAS, da Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS, até 20 de maio de 2012, as respectivas Resoluções das CIB, no caso dos estados, e dos CEAS e do CAS/DF pactuando e aprovando os respectivos Planos Estaduais e do Distrito Federal de Capacitação do SUAS, receberão um acréscimo de 15% do valor base do cofinanciamento por capacitando.
3. Proporção em relação ao percentual de preenchimento do Censo SUAS anual da gestão municipal e do Distrito Federal;

- Os estados e o Distrito Federal poderão receber um acréscimo de até 5% do valor base do cofinanciamento por capacitando, calculado com base no percentual de preenchimento do Censo SUAS anual (conjunto dos questionários da gestão municipal e do Distrito Federal).

CRONOGRAMA:

ATIVIDADES	PERÍODO
PACTUAÇÃO NA CIT	FEVEREIRO/2012
TERMO DE ACEITE	20 A 31 DE MAIO/2012
APROVAÇÃO PELO CEAS E CAS/DF	01 A 11 DE JUNHO /2012
CHAMADA PÚBLICA	ATÉ JUNHO /2012
REPASSE DE RECURSOS	JUNHO /2012
DIPONIBILIZAÇÃO DOS CURSOS E CONTEÚDOS PARA OS ESTADOS	JUNHO /2012
EXECUÇÃO	A PARTIR DE AGOSTO/2012

- **Plano de Ação (Planejamento da execução dos recursos)**
 - ✓ Informar a meta que pretende alcançar no ano, em consonância com os Planos Estaduais e do Distrito Federal de Capacitação do SUAS.
- **PRESTAÇÃO DE CONTAS:**
 - ✓ Os Estados deverão preencher relatório físico-financeiro na REDE SUAS/SUASWEB, informando:
 - Informar o cumprimento das metas;
 - Informar os pagamentos efetuados.